CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 139/2007
Data: 03/08/2007
Ass.

Projeto de Lei n.º 46, de 18 de julho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 27/08/2007
Votação:
Presidente Secretário

Altera redação do § 1.º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 2248-2006, que Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 2248-2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14...

§ 1.º A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, devidamente justificado, ser prorrogado por até 40 (quarenta) dias."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1.º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de julho de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 18 / 07 / 2007
Assessor Jurídico -OAB/RS 44.690

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Motivação:

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos.

Considerando a motivação:

Em vista de alta demanda na nomeação de candidatos aprovados em concurso público, o Governo Municipal procurando zelar pelo erário público, contratou uma empresa especializada em realizar exames laboratoriais e complementares de saúde.

O encaminhamento à Clínica deu-se de 5 em 5 candidatos/dia, no que demandou tempo para que todos fossem atendidos pela empresa contratada. No decorrer dos exames de saúde, quando necessários, foram realizados exames complementares para a conclusão de resultados satisfatórios ou não.

No decorrer da nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 075-2006 e homologado pelo Edital n.º 19 e 20-2007, extrapolaram os prazos permitidos em lei, ou seja, 10 dias para a posse, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, conforme expressa a Lei Municipal n.º 2248-2006.

Diante da situação concreta, como requisito básico e fundamental exercido pelo Governo Municipal foi de zelar pela maior igualdade possível entre as partes, inclusive compensando eventuais desigualdades, em busca de uma solução legal e justa.

Na instrução e na decisão observou-se que um direito não pode ser negado em razão da inobservância, em tempo hábil, de alguma formalidade externa ao ato. Cabe ressaltar, então, que a boa-fé serve como fundamento para a manutenção do ato.

Portanto, o projeto incluso objetiva estender os prazos legais entre a Portaria de Nomeação e o Ato da Posse do candidato e, dessa forma, ocorrer a efetiva regularização dos processos admissionais.

Expostas as razões, visto que é sempre necessária a aprovação legislativa como condição de validade de uma atuação administrativa, o Governo Municipal visou a adequação entre os meios e os fins utilizados para expressar o que levou mais em conta foi o conjunto do interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de julho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 27/08/2007

PFL:	PTB:
PMDB:	PP
PSDB:	

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal